

REQUERIMENTO Nº , DE 2024

(do Sr. Deputado Dr. Francisco)

“Requer apreciação do PL 551/2024 na CSAUDE e demais Comissões Permanentes, em regime de tramitação ordinária”

Senhor Presidente,

Requeiro, na condição de presidente da Comissão de Saúde, nos termos regimentais, que o PL 551/2024, de autoria do Dep. Carlos Jordy (PL/RJ), que altera a Lei nº 10.216, de 6 de abril de 2001, seja apreciado com profundiade no âmbito da CSAUDE e das demais comissões temáticas pertinentes, **em regime ordinário**, em razão da relevância do seu objeto.

JUSTIFICATIVA

O PL 551/2024 propõe a alteração da Lei 10.216/2001, também conhecida como Lei da Reforma Psiquiátrica Brasileira, para dispor sobre a adoção de medidas especiais pelos serviços de saúde para o atendimento de pessoas com transtornos mentais em cumprimento de medida de segurança, em caminho diverso do previsto na CNJ n. 487, de 15 de fevereiro de 2023, que institui a Política Antimanicomial do Poder Judiciário .

Ressalte-se que a referida Resolução foi resultado de intensas discussões e estudos em torno do tema da saúde mental que ocorreram no GT CNJ Caso Ximenes Lopes vs. Brasil (Portaria CNJ n. 142/2021). De acordo com a página do CNJ, o grupo foi coordenado pela Unidade de Monitoramento e Fiscalização das Decisões da Corte IDH – UMF/CNJ no contexto de monitoramento das medidas de cumprimento da sentença da Corte Interamericana de Direitos Humanos (Corte IDH) no caso Ximenes Lopes vs. Brasil. As atribuições do GT incluíam a proposição de



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248228430900>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Dr. Francisco



* CD248228430900*

eventos de formação inicial e continuada sobre os parâmetros internacionais de direitos humanos relacionados ao tratamento das pessoas com transtorno mental ou deficiência psicossocial.

Além disso, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e o Ministério da Saúde (MS) estão trabalhando em parceria para implementar o fechamento gradual dos Hospitais de Custódia, conforme previsto há mais de 20 anos na Lei Antimanicomial (Lei n. 10.216/2001) e regulamentado pela Política Antimanicomial do Poder Judiciário (Resolução CNJ n. 487/2023). O trabalho conjunto prevê o alinhamento de fluxos direcionados a profissionais do Judiciário e aos de saúde para endereçar e qualificar encaminhamentos em cumprimento às leis, além da assinatura de um Plano Nacional de Desinstitucionalização.

Nesse contexto, considera-se de fundamental importância que, na apreciação do PL 551/2024, tanto o CNJ quanto o Ministério da Saúde, entidades envolvidas com o tema e a sociedade civil possam ser ouvidos no âmbito da CSAÚDE e das demais comissões pertinentes para que o intenso trabalho desenvolvido por esses atores possa ser considerado em todas as fases do processo legislativo a respeito de tema de tamanha relevância na área de saúde pública e de direitos humanos.

Sala da Comissão, em 19 de março de 2024.

Deputado **DR. FRANCISCO – PT/PI**

Presidente da Comissão de Saúde



* C D 2 2 4 8 2 2 8 4 3 0 9 0 0 * LexEdit